

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO/CÂMARA: Financiamento e Gerenciamento do Fundo.
DATA: 11/11/2021

Convidados Presentes: Magna Carvalho de Menezes Thiele – **Assessora Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Assistência Social CAOPAS**; Sandra Mancino - **Assistente Social - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Assistência Social – CAOPAS**; Gabriela Ferreira – **Residente Técnica do Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF**; Patrícia Tobe - **Orçamentário e Financeiro e Viviane da Paz – Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial -GOFs/SEJUF**; Renata dos Santos – **Chefe da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/SEJUF**; Paula Calsavara – **Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná – SEJUF**.

CONSELHEIROS PRESENTES:

1.1. NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Carlos	Usuários
Bruna Tinoco Samek	DAS/SEJUF
Vandete Silva	SEJUF/ER Ponta Grossa
Terezinha	APMI -Ourizona

Orientação Técnica: Bruna Tinoco Samek

Relator: Maiara de Almeida Abreu

Coordenador: Maysa

CONSELHEIROS AUSENTES:

1.2. NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Maysa	CRESS
Carlos	Usuários – Justificado
Larissa Marsolik	DAS/SEJUF - Justificado
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF – Justificado
Adrianis	CRESS – Justificado

1.Pauta Permanente:

1.1. Informes SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo):

Prestação de Contas – 1º Semestre 2021: Atendendo Deliberação nº055/2021-CEAS, foram abertas para os municípios realizarem no SIFF as prestações de contas do 1º semestre de 2021 etapa municipal – de 20 de setembro a 20 de novembro de 2021.

Considerando que a prestação ainda está vigente, segue panorama parcial:

Total de prestações de contas exigidas: 1455

Prestações de contas faltantes: 58%

Sugestão de encaminhamento: prorrogação por mais 30 dias, a contar de 21/11/21 a 21/12/21.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS/PR: Aprovado.

1.2. Programas de Transferência de Renda

1.2.1. Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR: Protocolo nº 17.475.098-0

Relato: Foi promulgada a Lei Estadual nº 20.747/2021 em 18 de outubro de 2021, que instituiu no âmbito do Estado do Paraná o Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR.

Em paralelo, o trâmite administrativo legal necessário para a contratação (Pregão Eletrônico) continua seguindo em tramite regular por meio do Protocolo nº 18.194.552-4.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS/PR:

1.2.2. Programa de Transferência de Renda Emergencial – Protocolo 17.669.229-4 - Programa Nossa Gente – Complementação de Renda – Recursos BID

Relato: A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente informa que o protocolo com a regulamentação do decreto da Transferência de Renda Emergencial foi tramitado para a Casa Civil visando a publicação do mesmo.

Quanto ao protocolo que trata da contratação da Caixa Econômica Federal que irá operacionalizar o processo de transferência de renda às famílias, está em análise na PGE.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS/PR:

1.3. Protocolo nº 17.199.987-1 – Pedido Cofinanciamento ASILO SÃO VICENTE DE PAULA

Relato: Trata-se de Ofício nº 185/2020 encaminhado pelo Asilo São Vicente de Paula, Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, localizado no Município de Mandaguari, cientificando o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, acerca das dificuldades enfrentadas pela referida entidade, bem como solicita cofinanciamento dos serviços para a continuidade do acolhimento aos

A DPSE elaborou a Informação Técnica nº 106/2021, a qual dispõe que “não existe cofinanciamento direto para Organizações da Sociedade Civil – OSC pela gestão estadual da política de assistência social. Estes repasses são realizados por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS que são vinculados para determinado serviço ou nível de proteção social. Porém, no momento, identificamos que o município de Mandaguari não recebe nenhum tipo de repasse estadual que possa ser direcionado para Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI., além de ter sugerido o encaminhamento ao Departamento de Políticas da Pessoa Idosa.

O DPPI exarou a Informação Técnica nº 025/2021, em que orienta a OSC em tela pleitear recursos do banco de projetos, de acordo com a Deliberação nº 013/2020 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEDI.

Diante dos apontamentos acima, a DPSE sugere envio de Ofício à OSC com as Informações Técnicas supracitadas como anexo.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: **Aprovado o envio do ofício, incluindo a recomendação de que a OSC entre em contato com o CMAS e o CMDPI para articulação local objetivando financiamento.**

1.4. Ofício nº 37/2021 CAOPAS – Resposta com manifestação sobre a DREM;

Relato: A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR, por meio do Ofício nº 363, determinou o Recolhimento da Desvinculação da Receita Orçamentária – DREM (vide art. 76 – ADCT e art. 1º do Decreto Estadual nº 5158/2016), em relação ao valor repassado pelo DETRAN/PR ao FEAS (Decreto Estadual nº 8020/2010) no exercício do ano de 2020.

O FEAS recebeu o total de R\$ 3.184.950 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em 2020, devendo recolher a título de DREM 30%, ou seja, R\$ 955.485,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

O Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEJUF apresentou recurso a SEFA, alegando em síntese que:

- O FEAS tem sua vinculação estabelecida na Constituição Federal;
- O CEAS possui autonomia para gestão do FEAS;
- Este valor decorre de doação, logo o “*animus donandi*” do cidadão ao escolher a placa é de que essa taxa, ao ser destinada ao FEAS, será revertida em gastos com a política de assistência social.

Porém a SEFA negou o pleito. Por meio da Informação 089/2021 defendeu tratar-se de uma obrigação legal decorrente de previsão constitucional reproduzida na esfera estadual, não cabendo excepcionalização. Trata de uma obrigação que deve ser cumprida sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

Inconformados, realizamos uma consulta formal à PGE acerca da obrigatoriedade deste recolhimento.

Além dos argumentos já trazidos pelo GOFs e reforçados pelo DAS, foi defendido que o Decreto Estadual nº 8.025/2010, com a redação alterada pelo Decreto nº 8.339/2013, que instituiu a “taxa” (a título de doação) pela escolha de placas trata na realidade de **uma modalidade de doação modal, ou com encargo** (art. 553 do Código Civil Brasileiro). Sendo assim um **negócio jurídico perfeito**, tutelado pelo Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º, XXXVI da C/88).

A PGE, porém, em seu parecer concluiu que é possível a desvinculação das receitas do FEAS, ainda que isso implique, na prática, que 30% de suas receitas não sejam aplicadas em suas finalidades específicas, eis que permitir isso foi exatamente o intuito da norma constitucional (art. 76-A, ADCT), trazida pela EC nº 093/2016.

Diante o exposto, o CEAS/PR por meio do Ofício nº 037/2021, encaminhou para consulta junto ao **CAOPAS**, o teor do Protocolo nº 17.133.645-7.

Em resposta a respectiva consulta acerca da obrigatoriedade ou não dessa desvinculação de receita, o CAOPAS apresentou uma robusta manifestação, cuja conclusão foi:

“III - CONCLUSÃO:

Pelas razões aduzidas, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça na área da Assistência Social do Ministério Público do Estado do Paraná, conclui que descabe a desvinculação das verbas **oriundas de doação** prevista no Decreto Estadual 8.025/2010 ao FEAS, em razão da **natureza jurídica de doação modal ou com encargo**, nos termos do artigo 553 do Código Civil de 2002.

Portanto, **não se aplica o Decreto Estadual 5.158/2016 aos recursos do FEAS provenientes de doações ao Fundo da Assistência Social do Estado do Paraná**, pois com o aperfeiçoamento da doação no aceite dos recursos destinados ao FEAS com a destinação da integralidade dos recursos doados ao fundo, bem como a afetação destas receitas às suas finalidades, o que, como já exposto, inviabiliza a desvinculação prevista no artigo 76-A do ADCT.”

Sugestão de encaminhamento: Oficiar a SEFA/PR e a PGE acerca do posicionamento do CEAS/PR encaminhando anexo a manifestação do CAOPAS bem como cópia integral do protocolo.

Parecer da Comissão: Oficiar a SEFA/PR e a PGE

acerca do posicionamento do CEAS/PR encaminhando anexo a manifestação do CAOPAS bem como cópia integral do protocolo.

Parecer do CEAS: Oficiar a SEFA/PR e a PGE acerca do posicionamento do CEAS/PR que ratifica a manifestação do CAOPAS, enviando anexa cópia integral de tal manifestação e do protocolo. Na próxima reunião da Comissão, aprofundar a discussão sobre a transferência de recursos do FEAS para pagamento do PASEP.

1.5. Errata da Deliberação nº 061/2021 de 17 de setembro, que trata da aprovação de ampliação do PPAS I.

Relato: Modificação na redação do art. 1º da Deliberação nº 061/2021, que trata da ampliação dos municípios que serão beneficiados com o PPAS I.

Redação Anterior:

Art. 1º Pela aprovação de mais 70 municípios do Estado do Paraná de Pequeno Porte I (relação constante no Anexo I) a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social I **no ano de 2022**, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Redação Proposta:

Art. 1º Pela aprovação de mais 70 municípios do Estado do Paraná de Pequeno Porte I (relação constante no Anexo I) a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social I **a partir de 2022**, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Parecer da Comissão: Minuta Deliberação. Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.6. Incentivo Residência Inclusiva Regionalizada;

Relato: A Residência Inclusiva Estadual Regionalizada em Irati oferta o serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, prestado a 17 (dezessete) mulheres, porém com capacidade de atendimento até 20 acolhidas, sem vínculos familiares, em situação de dependência ocasionada por deficiência, com perspectivas limitadas de desenvolvimento de vida autônoma ou resgate de vínculos familiares, considerando o longo tempo de institucionalização. Dentre as usuárias acolhidas, 16 (dezesseis) encontram-se sob responsabilidade do Estado.

O serviço regionalizado foi implantado no ano de 2016 em parceria com o Município de Irati, sendo que este executa o serviço exclusivamente cofinanciado

pelo governo federal e governo estadual, na perspectiva do Plano Nacional Viver sem Limites.

Inicialmente, na ocasião foi pactuado que o repasse mensal por RI seria de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais por unidade), dos quais:

- R\$15.000,00 (quinze mil reais) do repasse do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, por unidade, e
- R\$10.000,00 (dez mil reais) do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, por unidade, fonte 281.

No mês de setembro de 2021 o CEAS/PR aprovou a Deliberação nº 53/2021, que versa sobre o aumento do repasse estadual, o qual passa a ser de R\$ 25 mil reais mensal por unidade.

Ainda, a referida Deliberação aprovou também o incremento de recursos do FEAS quando o valor do governo federal fosse menor do que o pactuado, visto que se observa nos últimos semestres o atraso e a diminuição do valor repassado pelo governo federal de forma que pode comprometer a execução do serviço socioassistencial. No ano de 2021, foi realizado o pagamento de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente ao primeiro semestre do ano. Até o momento repassamos os recursos no valor pactuado, a partir dos rendimentos do Bloco da Proteção Social Especial e dos repasses não utilizados anteriormente a implantação da Residência Inclusiva. No entanto, o valor recebido do FNAS até o momento foi de R\$ 73.538,66 (setenta e três mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), referente à 09 parcelas. O valor médio mensal é R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais), sendo que deveria ser R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No entanto, ao operacionalizar o incremento federal percebemos que é necessário criar um novo repasse pontual, por meio de Incentivo, com valor definido, considerando a legislação vigente sobre a transferência Fundo a Fundo que determina a necessidade de instrumento de planejamento (Plano de Ação) e de prestação de contas, como estratégia de minimizar os impactos da redução do valor repassado pelo governo federal.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.7. Devolução dos recursos do repasse do cofinanciamento estadual do Centro Dia;

Relato: Na reunião do CEAS do mês de setembro de 2021 deliberou-se sobre a devolução dos recursos não executados referente ao repasse do Centro Dia do município de Curitiba. Desta forma, conforme o art. 1º da Deliberação nº 057/2021 do CEAS, no mês de outubro de 2021 foi enviado o Ofício nº 63/2021 – CEAS/PR cientificado ao município a decisão tomada pelo colegiado.

Então no dia 21 de outubro de 2021 o órgão Gestor de Curitiba realizou a devolução ao FEAS no valor de R\$ 822.839,02 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos), entretanto, no mês de julho de 2021 o saldo existente verificado pelo setor financeiro da SEJUF era de R\$ 918.514,70, (novecentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos).

Neste sentido, solicitamos no dia 10 de outubro de 2021 documentos comprobatórios de execução ou de empenho da diferença de R\$ 95.675,68. Neste momento estamos aguardando retorno do município.

Parecer da Comissão:Ciente.

Parecer do CEAS:

1.8. Prazos do Incentivo Benefício Eventual IV:

Relato: Em 18 de junho de 2021, foi inserido despacho ao Protocolo Digital nº 16.064.432-0 – Liberação do cofinanciamento relativo ao Benefício Eventual IV, solicitando o repasse deste incentivo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) aos municípios de Imbituva, Janiópolis, Colorado e Santa Lucia. A solicitação se respalda no fato de que apesar da adequação destes municípios a Deliberação nº 68/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS, foi identificado o não pagamento devido a duas situações administrativas:

- Identificou-se, após análise do protocolado, que apesar da manifestação da DAS com a solicitação de pagamentos dos municípios de Imbituva e Janiópolis no Memorando nº 094/2019, estes pagamentos não constavam efetivados.

- Sobre os municípios de Colorado e Santa Lucia verificou-se que houve equívocos de interpretação nas normativas locais de regulamentação dos benefícios eventuais, visto que a documentação apresentada à época por ambos os municípios corresponde ao solicitado.

Diante do verificado, reiterou-se a solicitação de efetivação do repasse nesta data de 18 de junho. Contudo, por dificuldades de operacionalização, os pagamentos foram efetivamente empenhados nos primeiros dias de novembro, conforme parecer do GOFS inserido ao protocolo.

Assim, para viabilizar a execução do uso do recurso, a DPSB solicita prorrogação do prazo de execução para os municípios de Imbituva, Janiópolis, Colorado e Santa Lucia, tendo por prerrogativa, o prazo concedido a Painçandu, por meio da Deliberação 070/2021 do CEAS, que estendeu o prazo para 31 de dezembro de 2022.

Parecer da Comissão:Aprovada Minuta Deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado.

INCLUSÃO DE PAUTA:

1.9. Protocolo nº 18.102.945-5 - Município: Xambrê

Relato: O município de Xambrê enviou Ofício 283/2021, o qual solicita liberação de recursos do Incentivo Família Paranaense, visando atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, esta Unidade Técnica tem a informar:

- (i) O município recebeu o valor de R\$ 60.000,00 em 19/12/2019, referente ao Incentivo VI com prazo de execução até 31/12/21, conforme Deliberação 40/2021 CEAS/PR;
- (ii) Nas prestações de contas realizadas, o mesmo apresentou utilização do recurso, tendo a informação de saldo no valor de R\$ 14.070,01, conforme demonstrativo extraído do Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0);
- (iii) As informações quanto a execução do recurso, prorrogações e demais informações a respeito deste recurso, sempre são repassadas ao Escritório Regional de Umuarama (referência do município), para replicação aos municípios da regional.

Remetemos o protocolado ao CEAS para informação ao município.

Parecer da Comissão: Aprovado o encaminhamento da Informação Técnica ao município informando acerca do saldo e prazo para execução.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.10. Protocolo Digital: 18.160.846-3 – Município: Paraíso do Norte

Relato: O município de Paraíso do Norte enviou Ofício 268/2021, o qual solicita prorrogação de prazo para execução do saldo referente ao repasse do Incentivo Adesão Espontânea II – Deliberação 066/2019-CEAS/PR para o exercício de 2022.

Relata que utilizaria o recurso para o desenvolvimento de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no entanto, devido a pandemia as atividades ficaram paralisadas durante os anos de 2020 e 2021.

Informa que está realizando processo licitatório para contratação de oficineiros para o desenvolvimento das atividades. Para tanto, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente tem a informar:

- (i) O município recebeu o valor de R\$ 68.000,00 em 19/12/2019, com prazo de execução até 31/12/20, tendo o prazo sido prorrogado pela Deliberação 078/20 CEAS/PR até 31/12/21;

- (ii) Nas prestações de contas realizadas, apresentou no 1º semestre de 2020 o saldo de R\$ 62.511,86, no 2º semestre de 2020 o valor de R\$ 62.564,15 e 1º semestre de 2021 o saldo de R\$ 51.966,63, conforme demonstrativo extraído do Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0);
- (iii) Considerando que a Unidade Técnica recebeu pedidos de prorrogação de outros municípios, elaborou-se estudo dos saldos da respectiva deliberação, sendo que dos 50 municípios contemplados pela deliberação, 30 municípios apresentam saldo inferior a 50% do montante repassado.

Destes, 17 municípios executaram entre 95% a 100% do valor recebido. Os 20 municípios restantes, demonstraram baixa execução, ou seja, possuem saldo superior a 50% do recurso em conta ou não utilizaram. Para o estudo foi considerado a leitura do saldo mais atualizado incluído pelo município no SIFF. Está apensado ao referido protocolo o resumo financeiro da referida deliberação;

Face a exposição dos fatores e que a atual conjuntura ocasionada pela pandemia COVID-19, tem potencializado a dificuldade para realização dos processos licitatórios e demais atos burocráticos da administração pública, principalmente nos municípios, **a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente sugere a prorrogação da referida deliberação até 30/junho/2022.**

Encaminhamos remessa ao CEAS para deliberação, **s.m.j.**

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.11. Protocolo nº 18.254.864-2 Município: Congonhinhas

Relato: O município de Congonhinhas enviou Ofício 127/2021, o qual solicita prorrogação de prazo para execução do saldo referente ao repasse do Incentivo VI – Deliberação 057/2019-CEAS/PR pelo período de 3 meses.

Relata que iniciaram processo licitatório para aquisição de um veículo e que não é possível finalizar o prazo até o final da vigência da deliberação em 31/12/21.

O protocolo foi encaminhado para a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente para elaboração de Informação Técnica.

Diante o exposto, a Unidade Técnica tem a informar:

- (i) O município recebeu o valor de R\$ 40.000,00 em 19/12/2019, com prazo de execução até 31/12/20, tendo o prazo sido prorrogado duas vezes, por meio da Resolução Ad Referendum 003/21 e Deliberação 06/21 até 30/06/21 e pela Deliberação 040/21 CEAS/PR até 31/12/21, seguindo os prazos prorrogados do Contrato 3129/OC/BR-BID;
- (ii) Nas prestações de contas realizadas o município apresentou o saldo de R\$ 40.442,04, conforme demonstrativo extraído do Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0), apresentando saldo superior ao recurso recebido. Na aba de monitoramento do recurso o município informou que não apresentou dificuldades na utilização do recurso (pergunta 11) e o que o mesmo proporcionou melhor desenvolvimento dos trabalhos com as famílias referenciadas ao CRAS (pergunta 34), o que demonstra inconsistência quanto ao gerenciamento e uso do recurso pelo município;
- (iii) O município encaminhou ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, de 15/10/21, a qual informa que será realizado a devolução de saldos de deliberações do FEAS e do FIA devido a não utilização dos recursos durante o período de pandemia;

Considerando os prazos firmados para finalização das ações do Contrato BID e face a exposição dos fatores acima, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente indeferiu a solicitação do referido município.

Encaminhamos remessa ao CEAS para manifestação.

Parecer da Comissão: Aprovado o encaminhamento da Informação Técnica indeferindo o pedido de prorrogação.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.12. Projeto de Lei Estadual nº 544/2021

Relato:

O presente projeto trata da criação do serviço público de Loteria no Estado do Paraná e dá outras providências, de proposição do Poder Executivo Estadual, sendo que o status atual é de tramitação na Diretoria Legislativa.

De acordo com o Projeto de Lei, a LOTEPAR terá a competência de exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná. No art 6º conta que a arrecadação será destinada para:

- I — a ações e serviços relacionados à Segurança Pública;
- II — a ações e serviços públicos voltados à habitação popular;
- III — ao financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da

Constituição do Estado do Paraná, especialmente quando voltados à promoção de direitos dos idosos; IV — a manutenção da LOTEPAR.

Na reunião ocorrida com o Secretário da SEJUF e com representantes do DAS, conselheiros/as do CEAS/PR e membro da CIB, houve a sugestão para o CEAS analisar o Projeto de Lei em tela, com objetivo de solicitar à ALEP a inclusão do FEAS como beneficiário das arrecadações da Lotepar.

Face ao exposto, **sugerimos envio de Ofício do CEAS à ALEP para inclusão do FEAS como destinatário das arrecadações.**

Parecer da Comissão: Aprovado o encaminhamento de Ofício solicitando a inclusão do FEAS e também, como sugestão, a delimitação de porcentagem a cada um dos beneficiários de maneira equilibrada.

Parecer do CEAS/PR: Aprovado o encaminhamento e sugere-se retorno da pauta para apresentação das ações de monitoramento adotadas pelo CEAS na próxima reunião da Comissão.

1.13. Protocolo nº 18.044.749-0 – pedido APAE Nova Prata de cessão de carro.

Relato: Trata-se Ofício 046 e 048/2021 – APAE Nova Prata do Iguaçu, os quais solicitam o uso do veículo do município para atender as demandas da OSC.

Em resposta a DPSE elaborou a Informação Técnica nº 253/2021, com a informação que, apesar da ausência de informações a respeito do recurso, mas considerando que o CEAS realizou o repasse de recursos financeiros através da deliberação 05/2018 através do Incentivo PcD I, para aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, e conforme consta no Art. 8º “Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e serviços, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.”

Sugerimos que a solicitação seja encaminhada para as instâncias municipais com autonomia de definir o uso adequado, considerando a Lei nº 13.019/2014 que trata sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o objeto da Deliberação supracitada, tais quais a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Prata do Iguaçu.

Parecer da Comissão: Aprovado o encaminhamento de Ofício ao município com a Informação Técnica elaborada pela DPSE.

Parecer do CEAS: Aprovado.

1.14. Solicitação de estudo acerca dos municípios que declararam estado de calamidade face a desastres naturais ocorridos (chuvas, enchentes, granizo).

Relato: A conselheira Terezinha solicitou inclusão de pauta durante a Comissão onde solicitou a realização de estudo acerca da quantidade de municípios afetados pelas fortes chuvas ocorridas, bem como o quantitativo dos municípios que já entraram com solicitação de auxílio financeiro, se foram atendidos e os respectivos valores de repasse.

Parecer da Comissão: Solicitação de apresentação do estudo na próxima plenária e encaminhar um Ofício à Defesa Civil solicitando uma orientação/divulgação à população acerca do cadastramento para recebimento de alertas.

Parecer do CEAS: Aprovado.